

IBRAACON

Instituto de Auditoria Independente do Brasil

FGTS Digital



Sites para consulta



www.gov.br/fgtsdigital

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/perguntas-frequentes>

<https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/servicos/empregador/fgtsdigital/manual-e-documentacao-tecnica/manual-do-orientacao-do-fgts-digital-versao-1-0-18-08-2023.pdf>

Objetivos do FGTS Digital

Objetivo Geral do FGTS

Digital

Principal

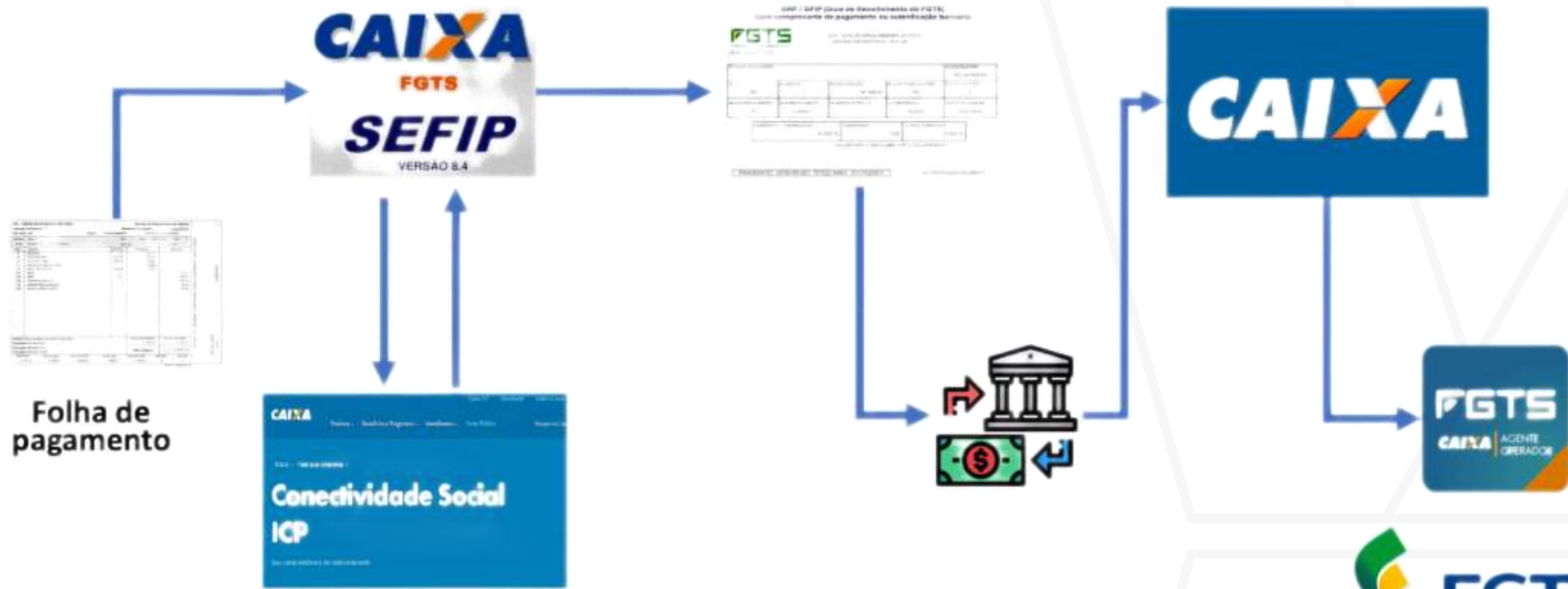
O objetivo de criar o **FGTS Digital** é aperfeiçoar a arrecadação, a prestação de informações aos trabalhadores e empregadores, a fiscalização, a apuração, o lançamento e a cobrança dos recursos do FGTS.

Objetivos Secundários

Além disso, o FGTS Digital tem como objetivos:

- Diminuir os custos operacionais incorridos pelo FGTS.
- Reduzir as despesas com tarifas relativas ao recebimento das guias junto aos agentes arrecadadores.
- Permitir que os atores relacionados ao recolhimento do FGTS possam ter acesso aos dados/informações necessários para o exercício de suas competências.
- Digitalizar serviços (modernização, automação e integração).
- Desenvolver Plataforma tecnológica gerencial (unificação do ambiente processual, operacional e de infraestrutura).
- Garantir segurança, integridade e confiabilidade aos dados e informações de recolhimento de FGTS a serem armazenados e processados.
- Diminuir a postergação da arrecadação anual do FGTS.
- Efetuar a notificação automatizada dos devedores de FGTS.
- Reduzir o tempo de cobrança administrativa e judicial do FGTS.
- Fornecer informações para direcionamento de ações e tomada de decisões estratégicas.
- Melhorar a gestão, controle e transparência dos processos.
- Proporcionar a melhoria dos serviços voltados para trabalhador e empregador.
- Facilitar a comunicação entre Administrados e Administração.

Secundários





Folha de pagamento

→  eSocial



FGTS
Digital



- **Empresas não precisarão adaptar sistemas para recolher via FGTS Digital**

Funcionamento Básico do FGTS Digital

Resumo

- Ao acessar o sistema FGTS Digital pela primeira vez, o usuário deverá fornecer todos os dados cadastrais solicitados para ter acesso às demais funcionalidades do sistema.
- O FGTS Digital utilizará as remunerações declaradas no eSocial, onde os débitos são individualizados desde a sua origem, permitindo que os empregadores gerem guias rápidas e personalizadas, recolhendo várias competências e tipos de débitos em um único documento.
- A arrecadação do FGTS será feita por meio da ferramenta tecnológica Pix, oferecida pelo Banco Central do Brasil, que possui ampla rede arrecadadora e aperfeiçoa os processos de conciliação de pagamento, evitando problemas como o pagamento de guias vencidas e em duplicidade.
- Os débitos de competências anteriores à implementação do FGTS Digital continuarão sendo realizados por meio de guias emitidas pela Caixa Econômica Federal.
- O Sistema FGTS Digital é gerido pela Subsecretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), e é integrado aos sistemas da Caixa Econômica Federal e do eSocial.

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO FGTS DIGITAL



	Antes do FGTS Digital	Após o FGTS Digital
Prazo de recolhimento	Dia 7 do mês seguinte	Dia 20 do mês seguinte
Constituição do débito	Somente mediante fiscalização e levantamento do débito	Automática. O envio da remuneração constitui confissão do débito correspondente
Multa administrativa	R\$ 10,74 a R\$ 107,40 por empregado	30% do valor do débito
Restituição e compensação	Perante a Caixa	Perante o FGTS Digital
Parcelamento de débito antes do início de fiscalização	Tem efeitos apenas para emissão de CRF	Suspende a aplicação de penalidades administrativas. Ocorrendo a quitação, elimina a aplicação

Mudanças para as empresas

Após a implantação do FGTS Digital, as empresas terão algumas mudanças, incluindo:

Novidades

- Transmissão imediata dos valores pagos, com notificação do pagador e recebedor após a conclusão da operação.
- Melhoria na gestão do arrecadado por meio do FGTS Digital pela Administração Pública.
- Melhor gerenciamento das obrigações com o FGTS por parte dos empregadores.
- Impedimento de inclusão indevida de valores já pagos em outra guia.
- Controle em tempo real que impede o pagamento de guias vencidas e em duplicidade.
- Agilidade no depósito dos valores na conta vinculada do trabalhador, facilitando o acompanhamento e fiscalização do cumprimento desse direito.
- Possibilidade de pagamento por meio do Pix, utilizando a leitura de QR Code ou informando o código gerado a partir dele.
- Precisa apropriação da arrecadação devido aos dados essenciais contidos no QR Code.
- Conta Virtual do Empregador (CVE) para apropriar eventuais créditos e realizar o crédito individualizado nas contas vinculadas dos trabalhadores.
- Opção de requerer a devolução do valor acumulado na CVE ou utilizá-lo para pagar outras guias devidas.
- Aumento da eficiência da Administração Pública Federal e aperfeiçoamento dos processos de arrecadação e prestação de serviços ao cidadão.

FGTS Digital, SEFIP

Diferenças ou retificações

O critério é a data da competência

O critério para definir qual sistema deve ser utilizado é a data do fato gerador (regime de competência). Por exemplo: o FGTS Digital entrará em vigência na competência janeiro de 2024, o que fará com que os valores de recolhimento mensal da competência de dezembro de 2023 continuem sendo realizados via SEFIP, mesmo que o vencimento ocorra no mês seguinte (até o dia 07/01/2024). O recolhimento rescisório de um desligamento sem justa causa que ocorreu no dia 26/12/2023 deve ser realizado via GRRF/Conectividade Social, ainda que seu vencimento ocorra em 05/01/2024.

Também lembramos que qualquer pagamento de diferenças ou retificação de dados deve utilizar o sistema original que gerou o recolhimento. Se no dia 15/01/2024, por exemplo, o empregador precisar recolher uma diferença de FGTS mensal referente à competência de novembro/2023, deverá utilizar a SEFIP, apesar de já estar obrigado a utilizar o FGTS Digital.

Como ficará o recolhimento mensal para os empregados de Microempendedor Individual-MEI e do Segurado Especial-SE

Esses empregadores continuarão a recolher o FGTS juntamente com o DAE mensal gerado pelo eSocial. Apenas o FGTS Rescisório será recolhido pelo FGTS Digital, em substituição à GRRF gerada pelo Conectividade Social. Dessa forma, se o MEI ou o SE demitir um trabalhador a partir de 01/01/2024 por um motivo de desligamento que gere direito ao saque do FGTS, deverá registrar a rescisão no eSocial e acessar o FGTS Digital para gerar a guia com os valores de FGTS incidentes sobre o mês da rescisão, 13º proporcional, aviso prévio indenizado e a multa do FGTS (40% ou 20%). Além disso, no mês do desligamento esses empregadores ainda terão que emitir o DAE no eSocial para recolhimento da contribuição previdenciária (INSS).

Como ficará o recolhimento mensal para os empregadores domésticos?



Os empregadores domésticos continuarão recolhendo o FGTS mensal e rescisório utilizando a guia DAE gerada pelo eSocial. O empregador doméstico utilizará o FGTS Digital futuramente apenas para requerer parcelamentos de débitos do FGTS.